



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 077/2018
CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA C.V. DE CARVALHO SOLUÇÕES TÉCNICAS EIRELI – EPP.

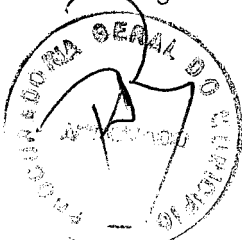
Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2018, na sede do Município de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Prefeito Municipal, Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C.V. DE CARVALHO SOLUÇÕES TÉCNICAS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 14.269.085-0001/12, com endereço na Rua Cyro Vaz de Melo, 571, loja 13, Bairro Dona Clara, CEP 31.255-840, Belo Horizonte(MG), aqui representada pelo Sr. Cláudio Vieira de Carvalho, Identidade MG-2.518.325, CPF 580.239.686-53, doravante denominada **CONTRATADA**, que em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho e suas alterações posteriores, celebram, de comum acordo o presente CONTRATO decorrente da **Concorrência 03/2018**, sob o tipo **menor preço global**, sendo o regime de execução a **empreitada por preço unitário**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE EXTENSÃO URBANA E RURAL PARA MELHORAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG**, conforme projetos e especificações técnicas constantes no **Anexo II**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição: o Edital da **Concorrência nº. 03/2018**, as Especificações, Planilhas, Cronogramas e a Proposta da Contratada, bem como quaisquer outros documentos constantes do processo licitatório da concorrência citada acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.



Cláudio Vieira de Carvalho
CPF: 580.239.686-53



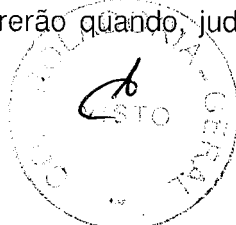
Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço a boa execução da obra ou serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) O projeto deverá obedecer todas as normas estabelecidas pela ABNT, especificações do Município e as diretrizes fornecidas pela equipe técnica da SEMOP, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Município de Patos de Minas - MG;
- f) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) apresentado(s) em sua proposta de preços;
- j) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- k) Iniciar a execução dos serviços de imediato a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- l) Responsabilizar-se diretamente por todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato promovidas por seus empregados, prepostos, ou terceiros contratados, eximindo, em absoluto a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade referente a estas ações;
- m) Na hipótese de que, seja direta ou indiretamente acionada judicialmente a CONTRATANTE em processos trabalhistas ou de qualquer outra natureza, promovidos por empregados, prepostos e/ou de qualquer forma, terceiros vinculados à CONTRATADA, esta, terá os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em seu nome e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide



[Handwritten signature]
Cláudio Vieira de Carvalho
CPF: 580.239.685-53





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

pela Justiça desta responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso necessário, na forma da Lei;

n) Apresentar na solicitação de medição dos serviços executados: planilha de medição dos serviços executados e memória de cálculos dos quantitativos medidos. Esta medição será atestada pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

o) A empresa contratada deverá obedecer ao Termo de Referência e anexos disponibilizados no presente edital, devendo solicitar, previamente e formalmente, qualquer alteração que julgar necessária, ao fiscal do contrato, que procederá à análise e emissão de parecer.

p) Fornecer produtos de qualidade em conformidade com o que é determinado nas Normas Técnicas da ABNT, INMETRO e CEMIG.

q) Apresentar na assinatura do contrato, declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa conforme modelo **Anexo VIII**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem a prévia autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a prévia autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.

II - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

c) Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos no contrato;

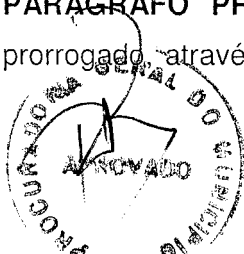
d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução do objeto será de:

- **08 (oito) meses**, contados da data da expedição, pelo Município de Patos de Minas - MG, da Ordem de Serviços, de conformidade com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito



Claudio Vieira de Carvalho
CPF: 580.239.885-53



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

pelo Município de Patos de Minas - MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização não acatará solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência de execução da obra/serviço, bem como de realinhamento de preços, quando o atraso ocorrer por falta de gerenciamento da obra/serviço pela contratada, sem justificativa plausível.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará de sua assinatura até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado automaticamente de acordo com a necessidade e com a Lei 8.666/93 por meio de Termo Aditivo.

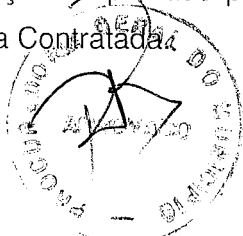
PARÁGRAFO ÚNICO: A obra/os serviços será(ão) executada(os) levando-se em consideração as ordens de serviço emitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor total global de **R\$ 385.406,79 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e setenta e nove centavos)**, correspondente à execução da obra (dos serviços), de conformidade com a proposta da Contratada.

Cód	Un	Quant	Descrição	Valor Global
38.751	SV	1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos, conforme documentos em anexo.	R\$ 385.406,79

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos à Contratada serão realizados no **Banco Itaú, Agência: 6506, Conta: 74.528-7**, em parcelas conforme parágrafo sétimo, da cláusula quinta. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da **prova de regularidade da Empresa** junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas e **regularidade do serviço** junto ao INSS e FGTS; e cópia da folha de pagamento dos funcionários lotados no referido serviço (do período correspondente a cada Nota Fiscal emitida), com valores decorrentes das medições compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante. A Contratante poderá ainda solicitar o CAGED e a RAIS da Contratada.



[Handwritten Signature]
Cidáudio Vieira de Carvalho
CPF: 590.239.589-53

[Handwritten Signature]



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada. A partir do 13º mês será aplicada a seguinte fórmula:

$li - lo$

$R = Pi \times \frac{li - lo}{lo}$, onde:

lo

R = Valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

li = índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, referentes ao mês da execução dos serviços e obras;

lo = mesmos índices, referentes ao mês de apresentação da proposta.

O reajustamento será calculado pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – Coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reequilíbrio econômico financeiro do contrato será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos serviços, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: A medição final da obra (dos serviços) somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória, expedido pelo Município de Patos de Minas - MG e



Claudio Pereira de Carvalho
CPF: 580.239.885-53



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

apresentação da Certidão Negativa de Débito da respectiva obra (serviço), expedida pelo INSS.

PARÁGRAFO QUINTO: Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Patos de Minas - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

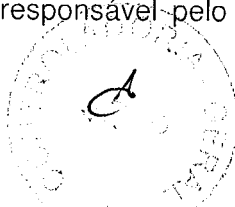
PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento será feito em parcelas, de acordo com a execução, após a autorização para início do objeto, depois de atestada a execução física pela fiscalização da Prefeitura.

PARÁGRAFO NONO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para execução do pagamento do que trata o **Parágrafo Oitavo**, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em nome do **Município de Patos de Minas**, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, e após cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente



Cláudio Vieira de Carvalho
CPF: 580.239.885-53

[Handwritten initials]



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços/recebimento dos materiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes com a execução da obra e/ou serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2018** à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) (informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, nos exercícios seguintes, correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), para atender as despesas da mesma natureza:

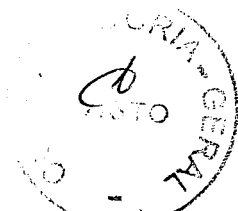
- **12.01..15.452.0019.1064.4.4.90.51 – Extensão da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública (Reduzida: 2537)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços/fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE. **A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Arceu Santos Cordeiro de Campos (Engenheiro Eletricista - CREA/MG: 205.345/D) da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços/ fornecimento dos materiais em desacordo com o previsto em edital.



Cláudio Vieira de Carvalho
CPF: 530.239.886-53

R *M*



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral, e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas a Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne a pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações por parte da Contratada enseja a aplicação de penalidades, conforme previsto na lei, no edital e no presente contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da Contratada ficará caracterizada caso ela se recuse a cumprir o oferecido na sua proposta, ou o fizer fora das especificações técnicas, projetos, plantas e normas da ABNT, ou das condições predeterminadas, bem como se descumprir quaisquer de suas obrigações estabelecidas na lei, no edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada a inadimplência contratual da Contratada ou o atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, a Contratante, com base nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/83, adotará as providências a seguir:

I – advertência por escrito;

II – se, após a advertência, persistir o atraso injustificado da Contratada no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à multa de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

vencimento do prazo estipulado até a data do adimplemento. Ultrapassados 15 (quinze) dias de atraso, será considerado como

recusa de cumprimento das obrigações e dará causa a rescisão do contrato, nos termos do inciso a seguir;

III – se, após a advertência, persistir a inadimplência da Contratada nos termos do previsto no Parágrafo Primeiro, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso não sanada a inadimplência voluntariamente;

IV – suspensão de pagamento enquanto persistirem as causas que ensejaram a advertência ou a aplicação da multa;

V – suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o Município de Patos de Minas - MG;

VI - denúncia ao SICAF.

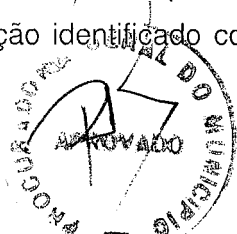
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em cumprimento ao art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) sobre o valor da prestação de serviços. O valor de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados e destacados na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Na falta de destaque destes valores na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, observando o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do material fornecido ao CONTRATANTE ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução da obra (do serviço), não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de comprovação do disposto anteriormente, a CONTRATADA manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou do contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a materiais ou equipamentos cujos valores foram destacados na nota fiscal ou na fatura de prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário naquele dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Na emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de destaque do valor de retenção na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços autoriza que a CONTRATANTE proceda à devida retenção e recolhimento ou a devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

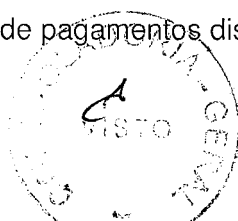
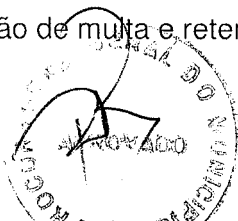
Em garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente do Município de Patos de Minas, a ser indicada pela Divisão de Tesouraria desta Prefeitura;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro Garantia;
- d) Fiança Bancária.

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias contados após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras do Município, o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 2º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza o Município de Patos de Minas a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira.

§ 3º Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos dispostas no § 1º e § 2º desta Cláusula.





Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

§ 4º O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados ao Município de Patos de Minas e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§ 5º A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§ 6º A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§ 7º No caso de prestação de garantia na modalidade "Seguro Garantia", a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras do Município de Patos de Minas, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do respectivo prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

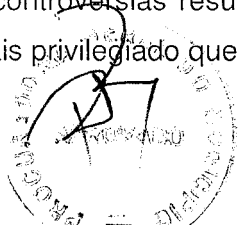
PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pelo Município de Patos de Minas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



(Handwritten initials)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

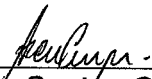
E por estarem assim ajustadas, as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, 10 de maio de 2018.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


C.V. DE CARVALHO SOLUÇÕES
TÉCNICAS EIRELI EPP

CONTRATADA


Arceu Santos Cordeiro de Campos - FISCAL

14 269 085 / 0001-12

CV DE CARVALHO SOLUÇÕES
TÉCNICAS EIRELI - EPP

RUA CYRO VAZ DE MELO, 571 - SALA 13
BAIRRO DONA CLARA — CEP 31.255-840

BELO HORIZONTE — MG

